



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.973, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.
(DOM 11.11.2022 – N. 5463, ANO XXIII)

ALTERA a Lei Municipal n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

a) do tempo de doze meses de efetivo exercício no cargo, contados a partir da última promoção funcional do servidor; e

.....” (NR)

“Art. 70. Os servidores que ingressaram no serviço público em data anterior à vigência da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e que nele tenham permanecido sem interrupção, incorporarão à remuneração integral a GPF ou a PF, conforme o cargo que exerçam, observados os seguintes critérios e procedimentos:

.....” (NR)

“Art. 76-A. Aos servidores sob a égide do Regime de Direito Administrativo (RDA) vinculados à estrutura da Semef na data da publicação desta Lei, poderá ser concedida, por ato do Secretário, a GTF mensal de até quatrocentos pontos aos ocupantes de função de nível superior, até duzentos pontos aos de nível médio e até cinquenta pontos aos de nível fundamental, mediante estabelecimento de meta adicional pela chefia imediata, com prazo definido, e alcance mínimo de setenta e cinco por cento para a sua percepção, a ser regulamentada por portaria no prazo de até trinta dias da publicação desta Lei.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em relação à alteração do art. 41, alínea “a”, à data da vigência da Lei n. 1.955, de 2014.

Manaus, 11 de novembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 11 de novembro de 2022.

Ano XXIII, Edição 5463 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.973, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA a Lei Municipal n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41.
a) do tempo de doze meses de efetivo exercício no cargo, contados a partir da última promoção funcional do servidor; e
....." (NR)

"Art. 70. Os servidores que ingressaram no serviço público em data anterior à vigência da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e que nele tenham permanecido sem interrupção, incorporarão à remuneração integral a GPF ou a PF, conforme o cargo que exerçam, observados os seguintes critérios e procedimentos:
....." (NR)

"Art. 76-A. Aos servidores sob a égide do Regime de Direito Administrativo (RDA) vinculados à estrutura da Semef na data da publicação desta Lei, poderá ser concedida, por ato do Secretário, a GTF mensal de até quatrocentos pontos aos ocupantes de função de nível superior, até duzentos pontos aos de nível médio e até cinquenta pontos aos de nível fundamental, mediante estabelecimento de meta adicional pela chefia imediata, com prazo definido, e alcance mínimo de setenta e cinco por cento para a sua percepção, a ser regulamentada por portaria no prazo de até trinta dias da publicação desta Lei." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em relação à alteração do art. 41, alínea "a", à data da vigência da Lei n. 1.955, de 2014.

Manaus, 11 de novembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ALESSANDRE PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.418, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inciso XII e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786/56;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO, que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilização do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade do Plano de Governo da Prefeitura de Manaus, que prevê a Regularização Fundiária de lotes em assentamentos irregulares do Município para atender o Programa Casa Para Todos;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho nº 053/2022 da Procuradoria do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Imobiliário, acolhido pelo Procurador-Chefe da PMAUPI/PGM;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho nº 009/2022 da Vice-Presidência de Habitação e Assuntos Fundiários;

CONSIDERANDO, finalmente a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 083/2022 – PMAU/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pelo Procurador Geral do Município, os demais elementos informativos constantes nos autos do Processo nº 2022.00796.00824.0.000134 (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terra identificada como Lote nº 36, Gleba 03, com área total de 169.022,00 m², com perímetro de 1.804 m, denominado Professor Frederico Veiga, localizado no Ramal do Pau Rosa, Bairro Cidade Nova, registrado sob a matrícula nº 1.890, no Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus, de propriedade do espólio de **JÚLIO BANDEIRA DE MELO FILHO**, com os seguintes limites e confrontações:

I – Norte: Inicia-se no ponto M-175, de coordenadas 402829,62 e 4670989,90 (DATUM SIRGAS 2000/Projeção RTM), e segue confrontando com o Igarapé do Pau Rosa, por uma linha quebrada, composta de seis elementos, sendo: o primeiro até o ponto P-01 nas coordenadas 402877,11 e 4670999,55 (DATUM SIRGAS